

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**Direito das Obrigações I**

**Turma B**

**2024-2025**

**Exame de Recurso – Coincidências**

**120 minutos**

**Questão 1 (8 valores)**

António é um afamado produtor de fruta, da zona de Alcobaça. A Bebemissotudo, Lda. (“BMT”) é a produtora e comercializadora de sumos de fruta mais badalada dos últimos tempos, e tem visto a sua produção a crescer, de mês para mês. De modo a satisfazer as necessidades de matéria-prima, a BMT celebrou com António um contrato nos termos do qual este último deveria entregar 1 tonelada de laranjas, ou 500 kg de ameixas, pelo valor de € 1500, até ao dia 14 de fevereiro de 2025. Na passada sexta-feira, António separou as laranjas necessárias, até perfazerem 1 tonelada, e aguardou a chegada de “alguém da BMT”, mas esse alguém não apareceu. Na segunda-feira, com o sismo que se fez sentir na região de Lisboa, as caixas onde estavam guardadas as laranjas tombaram, e as laranjas acabaram num ribeiro, ficando impróprias para consumo. Na terça-feira, Carlos (o diretor de compras da BMT) ligou a António, queixando-se do “atraso na entrega”. Informado da ocorrência, Carlos disse ainda que “escolhia as ameixas” e que aguardava a respetiva entrega na fábrica de sumos. António respondeu que “quem estava atrasada era a BMT”, e que não entregava as ameixas “nem morto”, até porque já tinha separado as laranjas que agora boiavam no ribeiro, e não ia sofrer um duplo prejuízo, exigindo o pagamento dos € 1.500. Quem tem razão?

*Entre outros, seriam valorizados positivamente os seguintes elementos:*

- Qualificação da obrigação devida por António como uma obrigação alternativa; cada um dos objetos prestacionais alternativos foi descrito pelas partes apenas por referência a um género e quantidade, convocando também as soluções normativas das obrigações genéricas;

- A escolha entre as prestações alternativas (laranjas ou ameixas) competia a António, na falta de determinação em contrário (artigo 544.º);
- A BMT deveria recolher as laranjas ou as ameixas na quinta de António (ou noutra local que o aluno determinasse como correspondendo ao lugar onde estavam as laranjas e ameixas ao tempo da conclusão do negócio (artigo 773.º/2); não o tendo feito, na data acordada para o cumprimento, incorreu em mora (do credor) (artigo 813.º);
- A perturbação ocorrida não configura, em termos técnico-jurídicos, uma situação de impossibilidade, já que nada indica que António não dispõe de mais laranjas para cumprir; no entanto, tendo em conta o disposto no artigo 541.º, que determina a concentração da obrigação nos casos de mora do credor, e o facto de a perturbação ter afetado os bens com que inequivocamente o devedor se preparava para cumprir, pode sustentar-se a aplicação das soluções normativas pensadas para a impossibilidade; os alunos deveriam discutir a aplicação das soluções previstas no artigo 545.º e no artigo 547.º, bem como as soluções gerais do artigo 815.º;
- Caso os alunos não valorizem suficientemente a solução do artigo 541.º, será de valorizar a resposta que, pelo menos, apelando ao artigo 540.º, afirme a subsistência das obrigações alternativas, e que afirme que a BMT deve recolher a prestação que António escolheu realizar, fazendo assim cessar os efeitos da mora do credor.

### **Questão 2 (8 valores)**

Carolina vendeu o seu carro a Diana, mas ainda não recebeu os € 5.000 do preço estipulado. Como pediu dinheiro emprestado a Ernesto, mais ou menos no mesmo valor, e este não para de a maçar, acordou com Ernesto, na sexta-feira passada, que “lhe passava o direito a receber o preço de Diana”. Ernesto aceitou, mas logo depois arrependeu-se: quando na segunda-feira ligou a Diana para cobrar os € 5.000, esta respondeu que já tinha pago esse montante a Filomena, no domingo. Segundo contou, nessa ocasião, estando as três a almoçar – Carolina, Diana e Filomena -, e sabendo Carolina que Filomena estava a enfrentar sérias dificuldades financeiras,

ofereceu-lhe o direito aos € 5.000, que Filomena aceitou. Ato contínuo, Filomena pediu o pagamento a Diana, que o realizou. *Quid juris?*

*Entre outros, seriam valorizados positivamente os seguintes elementos:*

- Enquadramento do acordo celebrado entre Carolina e Ernesto como uma dação *pro solvendo*, enunciando o consentimento do credor como condição necessária para o efeito extintivo preconizado pelo devedor (artigo 837.º);
- Tendo em conta que o objeto da dação é (a cessão de) um crédito, presume-se que é *pro solvendo* e que apenas tem eficácia extintiva da dívida de Carolina a Ernesto quando este último for pago (artigo 840.º/1 e 2); não existiam elementos no caso para interpretar noutro sentido a vontade das partes;
- Neste caso, o acordo de dação é o negócio base que dá origem ao efeito *cessão de créditos* (artigos 577.º e ss.): Carolina transmite a Ernesto a titularidade do crédito sobre Diana, para extinguir a obrigação de que é devedora;
- A cessão do mesmo crédito (oriundo das relações Carolina-Diana) a Filomena, no domingo, é uma cessão *a non domino*, já que o mesmo objeto tinha sido transmitido a Ernesto na sexta-feira;
- No entanto, atendendo ao disposto no artigo 584.º, prevalece a cessão que primeiro for notificada ao (ou, pode discutir-se, conhecida pelo) devedor: no caso, a cessão de Carolina a Filomena; por esse motivo, e também em virtude do artigo 583.º, o cumprimento por Diana perante Filomena é exoneratório; por esse motivo, Ernesto não tem qualquer pretensão válida contra Filomena;
- Ernesto pode escolher entre a atuação dos meios de defesa decorrentes dos vícios do direito transmitido, ou optar pela prestação primitiva e reparação dos danos sofridos (artigo 838.º).

### **Questão 3 (4 valores)**

Gonçalo, Helena e Isabel estão muito entusiasmados com o seu negócio de produção e venda de empadas ao domicílio. Para contratarem mais trabalhadores, decidiram pedir € 18.000 emprestados a Joana, amiga de infância do trio, e prometeram que “qualquer um deles responderia por tudo”. Qual não foi o espanto de Gonçalo,

Helena e Isabel quando, no dia em que deveriam reembolsar o capital emprestado e pagar os juros, cada um deles foi notificado de uma ação interposta por Joana, que exigia a totalidade da prestação. Pode Joana agir assim? Caso Gonçalo venha a pagar os € 18.000 a Joana, pode exigir € 12.000 a Helena, que tem mais recursos financeiros que Isabel?

*Entre outros, seriam valorizados positivamente os seguintes elementos:*

- Enquadramento da situação descrita como uma situação de pluralidade passiva;
- Gonçalo, Helena e Isabel são devedores solidários uma vez que se vincularam a responder pela totalidade da obrigação, perante Joana (artigo 512.º/1 e 513.º);
- Joana não pode demandar judicialmente todos os devedores solidários, pela totalidade da dívida, a não ser nos casos previstos na segunda parte do artigo 519.º/1;
- Caso Gonçalo pague a totalidade da dívida a Joana, não beneficia da solidariedade passiva nas relações internas: o direito de regresso é exercido contra cada um dos condevedores, “na parte que a estes compete” (artigo 524.º), que se presume igual (artigo 516.º); Assim, Gonçalo apenas poderia exigir de Helena € 6.000, a menos que Isabel esteja insolvente ou não possa por outro motivo cumprir a prestação de regresso, caso em que a sua quota-parte seria repartida proporcionalmente entre Gonçalo e Helena (artigo 526.º/1).